



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 026, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

**“ESTABELECE O REGIME INTERNO DA 1ª
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DE
BARROQUINHA-CE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso das atribuições, que lhe conferem o art. 65, da Lei Orgânica do Município, bem como atendendo os procedimentos e recomendações constantes na Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024 e suas alterações, e o Regimento Interno da Etapa Estadual aprovado pelo Conselho Estadual das Cidades do Ceará, mediante Resolução Normativa Nº 01/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regime Interno da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Barroquinha - etapa preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Ceará e da 6ª Conferência Nacional das Cidades, convocada por meio do decreto 025/2025, do dia 16 de junho de 2025, na forma dos anexos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2025.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137
CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE BARROQUINHA-CE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 1º São objetivos da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Barroquinha:

- I - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;
- II - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;
- III - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e
- IV - Escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 2º São finalidades da Conferência Municipal:

- I – Pensar em uma cidade sustentável, inclusiva, democrática e com justiça social, na qual o cidadão possa gozar de todos os seus direitos sem distinção e com participação ativa nas principais decisões que tange o desenvolvimento integral do município;
- II – Escolher os delegados e as delegadas, de forma paritária, para a 6ª Conferência Estadual das Cidades, conforme seu regimento interno;
- III – Aprovar as propostas para a Etapa Estadual.

SEÇÃO II

Do Temário

Art.3º. A 1ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: *“Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”*.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade de Barroquinha devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

Art. 4º. A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Barroquinha terá como eixos temáticos:

§ 1º Uma cidade inclusiva e de acessibilidade, respeitando qualquer capacidade de cognição e condição de funcionalidade;

§ 2º uma cidade sustentável e integral, que considere o seu bioma predominante;

§ 3º uma cidade democrática e de participação da sociedade civil organizada, com a garantia efetiva e regulada;

§ 4º uma cidade com Justiça Social, na qual os direitos sejam assegurados por meio de políticas públicas de inclusão.

Parágrafo único: A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

CAPÍTULO II

DA ETAPA MUNICIPAL

SEÇÃO I

Da Realização

Art. 5º. As Conferências Municipais das Cidades deverão acontecer no período de 15 de abril de 2024 a 30 de junho de 2025.

§ 1º A Conferência Municipal da Cidade de Barroquinha terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de duração mínima de 08h, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 6º. Para os fins deste regimento, considera-se:

Parágrafo único: A Conferência Municipal da Cidade de Barroquinha terá como programação a ser seguida:

- 1 – Credenciamento
- 2 – Abertura dos trabalhos (falas das autoridades presentes)
- 3 – Painel com temática da conferência





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

4 – Trabalho de grupo, orientado (cada grupo discutirá um dos eixos estabelecidos neste regimento)

5 – Plenária

6 – Eleição dos delegados

Art. 7º. Compete à comissão organizadora, por meio do Ponto Focal e/ou outro membro por ela designado, presidir a 1ª Conferência Municipal de Barroquinha.

Art. 8º. O custeio da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Barroquinha será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 1º A organização da Conferência compreende a execução de ações logísticas, administrativas e operacionais indispensáveis à sua realização, tais como:

I – Locação e preparação do espaço físico adequado à realização da Conferência;

II – Contratação de serviços de apoio técnico, audiovisual, recepção, limpeza e segurança;

III – Fornecimento de alimentação, material gráfico, crachás, certificados, sinalização e demais itens necessários ao bom andamento dos trabalhos;

IV – Deslocamento e apoio logístico às equipes técnicas, convidados e participantes, quando necessário;

V – Disponibilização de meios e recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo a plena participação de todos os segmentos sociais;

VI – Apoio à divulgação institucional da Conferência nos meios oficiais e comunitários de comunicação, bem como em redes sociais e veículos de mídia local.

§ 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência deverão ser previamente autorizadas e executadas conforme as normas de execução orçamentária e financeira do Município.

§ 3º A Comissão Organizadora poderá solicitar apoio técnico e institucional de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou da sociedade civil organizada para a execução das ações de logística e infraestrutura.

§ 4º A prestação de contas relativa aos recursos aplicados na Conferência será realizada pela Secretaria Municipal responsável, observando os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal, e poderá ser submetida à análise do Conselho Municipal da Cidade e demais órgãos de controle.

SEÇÃO II

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art 9º A Comissão Organizadora, instituída por portaria, é composta de diversos segmentos como estabelecido no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 10º Compete à Comissão Organizadora Estadual da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Barroquinha:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, garantindo:

a) a participação de representantes dos diversos segmentos listados no Art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

b) a eleição das delegadas e dos delegados estaduais, em aderência ao Regimento Interno da Etapa Estadual;

II - Elaborar documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões;

III - Planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

IV - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V – Aplicar a metodologia de sistematização para as propostas a serem apresentadas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

VI - Elaborar o relatório final da Conferência Municipal, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - Preencher o formulário da Conferência Municipal, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - Efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

IX - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

SEÇÃO III

Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 11º. A 1ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Barroquinha, convocada por Decreto Municipal nº 025, de 16 de junho de 2025, será realizada no dia 27 de junho de 2025.

SEÇÃO IV

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 12º. A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§ 2º Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

I – Ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

II – Carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;

III – Declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo III deste Regimento Interno; ou

IV – Ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 4º O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art. 13º. As pessoas participantes da Conferência Estadual se distribuirão em três categorias:

I - Delegadas e delegados;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

II - Observadoras e observadores;

III - Convidadas e convidados.

§ 1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual;

§ 2º As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 3º Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

SEÇÃO V

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art. 14º. O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será conforme Anexo III, da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025, do Conselho Estadual das Cidades do Ceará.

Art. 15º Conforme Resolução Normativa do conselho estadual das cidades do Ceará, Barroquinha terá o direito de eleger 03(três delegados), sendo um da gestão municipal e dois a serem escolhidos entre os demais seguimentos presentes na Conferência Municipal.

Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 16º A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º O(a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO VI

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 17º O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Art. 19º. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA-CE, aos 27 de junho de 2025.

JAIME VERAS SILVA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA-CE





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Distribuição dos delegados a serem eleitos na Conferência Municipal para a Etapa Estadual

PP MUNICIPAL	MOVIMENTOS POPULARES	TRABALHADORES	EMPRESÁRIOS	ACADEMIA	ONG'S	TOTAL
1 (um)	2 (dois)					3 (três)

Fonte: Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades

ANEXO III

Composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade Entidade Segmento

Segmento	Entidade	Membros	
		Titular	Suplente
I- Gestores, administradores públicos e legislativos (federais, estaduais, municipais e distritais)	Secretária do Meio Ambiente, Turismo e Pesca	Antonio Jeferson Rodrigo Aguiar Mendonça	Vicente Portela de Araújo
I- Gestores, administradores públicos e legislativos (federais, estaduais, municipais e distritais)	Câmara de Vereadores	Maria Zenilda Firmino da Rocha	Francisca Emili Carvalho Viana
I - Gestores, administradores públicos e legislativos (federais, estaduais, municipais e distritais)	Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos	Francisco Adriano de Brito	Diamantina Araujo Veras Brito
II-Movimentos populares	Representante da Associação da localidade de Lagoa do Mato	Antonio Gilson de Sousa	Camila dos Santos Viturino
III- Trabalhadores, por suas entidades sindicais	Sindicato Apeoc	Antonio Francisco de Souza	Aurilene Benedito dos Santos Tavares





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

V-Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais	Professor licenciado	Ronysvaldo Carvalho Fontenele	Antonio Júnio de Moraes
---	----------------------	-------------------------------	-------------------------

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação a Entidade

Eu, _____, CPF _____, dirigente/responsável/servidora da entidade _____, pertencente ao segmento _____ da 6ª Conferência Nacional das Cidades, **DECLARO**, para fins de credenciamento na Conferência Municipal da _____ Cidade, _____ que _____ Sr.(a) _____ (a). _____, CPF _____, é filiado/associado/vinculado a esta entidade, podendo ser habilitado à condição de pessoa delegado(a).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Barroquinha-Ce, _____ de _____ de 2025.

{Nome}

{Entidade que representa}

